

Informações Gerais

A lei que dispõe sobre viagem de Crianças e Adolescentes é a **Lei Federal nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º do ECA: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.



Procedimentos de Viagem Nacional

Art. 83 do ECA: “Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial ou dos pais – ver **Resolução 295/2019-CNJ**”.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos - se na mesma unidade da Federação - ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

PORTANTO:

► Pais, tios, avós e irmãos maiores de 18 anos podem viajar com crianças/adolescentes sem Autorização Judicial;

► Quando crianças e adolescentes (menores de 16 anos) forem viajar desacompanhados dos pais, tios, avós e irmãos maiores de 18 anos e, deverá ser apresentada a Autorização Judicial ou a Autorização dos pais, de acordo com a **Resolução 295/2019-CNJ**.

► A criança e/ou o adolescente menor de 16 anos pode viajar, inclusive, acompanhado de seu responsável legal, Guardião ou Tutor, sem Autorização Judicial. Para isso, será necessária a apresentação, também, da Certidão de Guarda ou Tutela.

Documentos Para Viajar

CRIANÇAS: Certidão de Nascimento (original ou cópia autenticada), Carteira de Identidade (original ou cópia autenticada) ou Passaporte. (Ver Observação abaixo)

ADOLESCENTES: documento oficial com foto e aceito em todo o território nacional, como, por exemplo, RG (original ou cópia autenticada), CTPS, Passaporte. (Ver Observação abaixo)

OBSERVAÇÃO!

Quando a criança ou o adolescente for viajar com tios ou avós, será necessária a apresentação da Certidão de nascimento, pois é neste documento que será verificado o parentesco, sem prejuízo da apresentação do RG do adolescente menor de 16 anos, que é documento obrigatório para viajar..

ALGUMAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES!

→O Boletim de Ocorrência Policial será apresentado diretamente na empresa de transporte de passageiros (Ver Resoluções ANAC e ANTT), mas não será aceito para emissão da Autorização Judicial,

→Termo de Compromisso emitido pelo Conselho Tutelar não é Guarda, portanto, não dá direito a viajar com a criança/adolescente;

→Os adolescentes a partir dos 16 anos de idade podem viajar sem a obrigatoriedade da Autorização de Viagem ou comprovação de parentesco com o acompanhante. Devem apresentar Carteira de Identidade.

→Adolescentes menores de 16 anos, viajando com seus filhos, ambos precisam de Autorização de Viagem, requerida/emitida pelos pais/avós.

ATENÇÃO - HOSPEDAGEM!

Quando crianças e adolescentes não se hospedarem com seus pais, estes deverão emitir **Autorização de Hospedagem**, conforme art. 82 do ECA.

VIAGEM PARA O EXTERIOR

Regulamentada pela Resolução nº 131/2011 do Conselho Nacional de Justiça

► Se ambos, pai e mãe, viajarem com seus filhos, sejam crianças ou adolescentes, não será exigida Autorização Judicial. Precisam apresentar os documentos correspondentes para comprovar filiação;

► Se somente um dos pais for viajar com o filho, o outro deverá autorizar a viagem, em duas vias (ver modelo na página da Polícia Federal);

► Quando o filho for viajar desacompanhado dos pais, estes devem emitir Autorização de Viagem em duas vias (ver modelo na página da Polícia Federal).

Atenção! Caso a autorização de viagem já conste no Passaporte do filho, os procedimentos referidos acima não serão necessários.

Observação: Ver Provimento nº 103/2020/CNJ – Dispõe sobre a Autorização Eletrônica de Viagem nacional e internacional de crianças e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais e dá outras providências.



**ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE DA CAPITAL
SERVIÇO DE COMISSARIADO**

INFORMAÇÕES SOBRE VIAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Postos para emissão de Autorização de Viagem em Belém:

Aeroporto Internacional: 3257-0070 (24 h)

Terminal Rodoviário: 3266-0380

Terminal Hidroviário: 3222-7995

Vara da infância: 3205-2256

Acesse www.tjpa.jus.br/1ª Vara da Infância e da Juventude para obter este *folder* e demais informações.